

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO



TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **017/2024-SEINFRA**

OBJETO: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.

MOTIVO: HABILITAÇÃO DE CONCORRENTE

PROCESSO nº. 20240410/001-05

RECORRENTE: SERVIÇO DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA

RECORRIDO: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo impetrado pela empresa SERVIÇO DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.959.058/0001-41, com sede à Rua Djalma Petit, nº 120, Bairro Alto da Balança, Fortaleza/CE, CEP: 60.851-120, representada por sua Sócia Administradora, a Sra. Ana Clara Sampaio Martins, contra a HABILITAÇÃO da empresa L B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 10.833.933/0001-13, deliberada pelo Pregoeiro do Município de Guaraciaba do Norte-CE, Sr. Emanuel Fernando Ribeiro e membros da Equipe de Apoio.

II - DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Registre-se que o recurso ora impetrado é fundamentado na Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021. Nesse caso, o prazo para interposição de Recurso Administrativo conforme disciplina o Art. 165, inciso I, alínea "c" do Diploma Legal supracitado é o que segue:

Art. 65. *Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



I - recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

[...]

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Mister ressaltar ainda a exigência contida no item 12.2 do Edital, *in verbis*:

12.2. Registrada a intenção de recurso, a licitante deverá apresentar as razões recursais, **exclusivamente em campo próprio do sistema**, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, conforme art.165, I, da Lei n.º 14133/2021, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

Registre-se que a impetrante manifestou sua petição através de campo próprio do sistema, conforme item 12.2 do edital, no dia 07/06/2024, considerando que o encerramento da realização da sessão se deu no dia 04/06/2024, e que na mesma data foi aberto pelo pregoeiro o início do prazo para apresentação da razões recursais, o presente recurso apresenta-se **TEMPESTIVO**.

As demais licitantes foram cientificadas da existência e trâmite do respectivo Recurso Administrativo, através do Sistema BNC, no dia 07/06/2024, data em que foi anexado as razões recursais e em 12/06/2024 a empresa L B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, também em campo próprio do sistema, apresentou Contrarrazões ao recurso impetrado.

Em seu turno, anota-se que o que deu causa ao Recurso apresentado, foi o inconformismo com a HABILITAÇÃO da empresa L B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

III - DOS FATOS

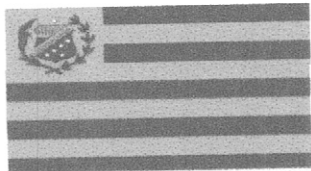
Sobre o observado em seu recurso administrativo a Recorrente argumenta o seguinte:

- Que a PROPOSTA DE PREÇOS adequada apresentada pela empresa L B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, contém erros insanáveis, tendo em vista a ausência de praticamente todas as planilhas que compõem o orçamento básico apresentado e solicitado no edital supracitado;



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



- Que estão ausentes os documentos exigidos no item 10.4 do Edital, a saber: Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de BDI;
- Afirma que a empresa L B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, apresentou balanço patrimonial período janeiro de 2022 a dezembro de 2022 protocolado sob o nº 23/037.514-6 no dia 10/03/2023, entretanto após emissão e análise da certidão Especifica da junta comercial do estado não consta tal Ato/Evento registrado no referido órgão;
- Assevera que o instrumento convocatório é bem claro quanto a forma da apresentação do documento supracitado em seu Sub-item 11.5.2, que o mesmo deverá ser registrado na junta comercial ou cartório que deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) fundamentado no Art. 1.181 da Lei 10.406/02 § 2º do Art. 1.184 da Lei 10.406/02;
- Sustenta que não cumprindo a empresa L B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA os requisitos previamente contidos no edital de licitação para fins de habilitação, deixando de apresentar documento nele expressamente exigido no edital no momento próprio, não há que se falar em ilegalidade do ato de desclassificar a mesma do processo licitatório. E no que tange a Proposta de Preços apresentada pela empresa L B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, declarada como habilitada, ao fazermos uma simples análise constatamos erros materiais na apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS diferente do solicitado no edital e no projeto básico.
- Ao final requer por parte da Comissão de Licitação a reconsideração da habilitação da empresa L B CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA desabilitando-a e desclassificando sua proposta, e se assim não entender, que seja remetido o recurso para autoridade superior para decisão.

IV - DAS CONTRARRAZÕES

Conforme art. 164, §4º, da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021 e item 12.2 do edital, a partir do prazo final para inclusão das razões recursais no sistema BNC, foi oportunizado as demais licitantes a apresentação de Contrarrazões ao recurso interposto.

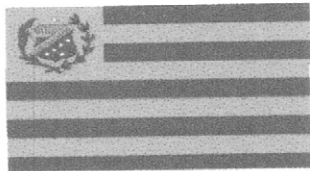
A empresa L B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.833.933/0001-13, na defesa de seus interesses, protocolou em 12/06/2024 suas Contrarrazões ao Recurso interposto pela empresa SERVIÇO DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA, também válido para as razões recursais da ora Recorrente, uma



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



vez que os apontamentos foram similares. Os argumentos apresentados em sede de contrarrazões, em apertada síntese, expõem o que segue:

- *Que alicerçado nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, e busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, este recurso busca ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem preservação desses preceitos fundamentais;*
- *Que para suprir as dúvidas relacionadas a planilhas/documentações supostamente divergente, a diligência é o meio obrigatório e adequado para assegurar ao ente público a manutenção da proposta vantajosa. Assim, caso a administração julgue necessário, esta poderia se utilizar desse procedimento para apurar se a proposta apresentada atende aos requisitos exigidos;*
- *Afirma que a proposta/documentação no presente processo, está em total consonância com o disposto no edital, razão pela qual é devida a manutenção da decisão que declarou habilitada e vencedora no certame a empresa LB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA pela legalidade e fundamentos jurídicos;*
- *Ressalta que não existem limites para a realização de diligência, especialmente quando o propósito é buscar a proposta mais vantajosa e ampliar a competitividade do certame;*
- *Assevera que mesmo que o Pregoeiro com sua Equipe de Apoio identifique alguma atecnia, o que pode ser solucionado com a realização de diligência, não houve qualquer dano material ou prejudicial que comprometesse à lisura do certame;*
- *Adverte a existência de toda documentação de habilitação pertinente apresentada via sistema;*

Ao final requer que sejam recebidas suas contrarrazões recursais para, no mérito, manter a decisão do Pregoeiro, julgando IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela Recorrente, mantendo a empresa LB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA habilitada e vencedora do certame.

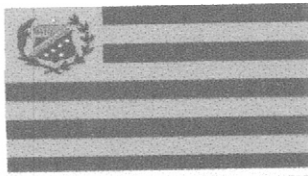
V - DO MÉRITO

Antes de analisar as alegações da Recorrente e as Contrarrazões apresentadas, vale ressaltar que o registro de proposta no sistema (Bolsa Nacional de Compras – BNC), bem como o envio dos documentos exigidos no instrumento



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
Guaraciaba do Norte - Ceará
CEP: 62.380-000 Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



convocatório, levam a pressupor que as empresas licitantes têm dele pleno conhecimento e que o aceitam, incondicionalmente, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas ou condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.

Enfatize-se que todo ato administrativo deve atender, entre outros Princípios, o da Legalidade, da Razoabilidade, da Moralidade, da Igualdade e o da Motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao Princípio da Isonomia, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, da Economicidade e da Legalidade.

Cumpra-se destacar que a análise dos documentos de habilitação e das propostas de preços das concorrentes, realizada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, baseou-se nesses princípios, não havendo margem para qualquer favorecimento de empresas que por ventura descumprissem as regras do instrumento convocatório.

No que tange as alegações da Recorrente, de que a empresa LB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA teria descumprido o edital ao não apresentar em sua proposta de preço readequada a Planilha Orçamentária, Composição de Custos Unitários, Cronograma Físico-Financeiro e Composição de BDI, descumprindo os subitens do item 10.4 do Edital, vale destacar, a dita previsão editalícia, conforme segue:

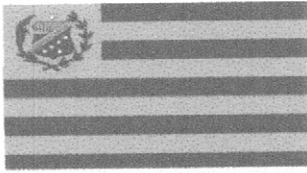
10.4. Será desclassificada a proposta vencedora que.

- 10.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 10.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 10.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 10.4.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 10.4.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável

Observa-se que nos itens acima referidos, não é feito qualquer referência da necessidade de composição de BDI, Encargos, Cronograma Físico-Financeiro ou Composição de Custos Unitários. Tais exigências, **quando necessárias**, são discriminadas em itens específicos de nossos editais, a exemplo dos editais de concorrência para contratação de obras e serviços de engenharia, como pode se ver adiante:

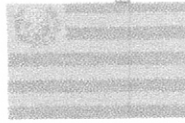


Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE
CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

7.29. A proposta comercial deverá ser apresentada nos moldes estabelecidos pelo Município de Guaraciaba do Norte-CE, contendo:

7.29.1. Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

7.29.2. O preço unitário e total para cada item cotado, especificados no Projeto Básico, bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas, BDI e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

7.29.3. Planilha Orçamentária, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviços constantes da planilha de preços e composições de preços unitários de todos os itens, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão-de-obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto, devendo refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

7.29.3.1. A planilha de orçamento da licitante não poderá cotar quantitativo divergente ao disposto na planilha orçamentária do Projeto Básico;

7.29.4. Planilha de Composição de Preços Unitários, que dará origem à planilha orçamentária;

7.29.5. Cronograma Físico-Financeiro, compatível com a obra;

7.29.6. Planilha Analítica de Encargos Trabalhistas e Sociais;

7.29.7. Composição Analítica da Taxa de B.D.I. (Bonificação e Despesas Indiretas);

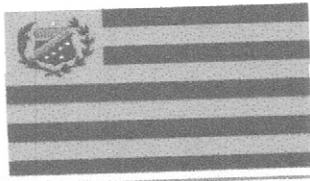
No edital do presente certame não constam estas exigências, uma vez que os serviços a serem contratados são de natureza comum, com pagamento por hora trabalhada.

Cumpra registrar que consta como anexo do Termo de Referência as composições unitárias, BDI e Cronograma Físico-Financeiro dos serviços. No entanto, tais planilhas foram elaboradas em substituição as cotações de preços convencionais, conforme determina o inciso III, do § 1º, do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Assim, os preços do orçamento estimado pela administração, constante inclusive no item 1.2 do Termo de Referência, servem como parâmetro para os licitantes apresentarem suas propostas, que devem possuir a mesma descrição contida em cada item, mas não obrigam os licitantes a apresentarem todas as planilhas que o órgão utilizou para chegar ao seu preço máximo aceitável.

Oportuno ainda destacar que vários outros municípios do Estado do Ceará assim também procedem em seus certames licitatórios. A título de exemplificação citamos os municípios de Juazeiro do Norte, Cruz, Quixeré, Barroquinha e Paramoti que já licitaram objeto similar no exercício de 2024. Enfatizamos ainda a participação da Recorrente em alguns dos municípios citados, como no caso de



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



Juazeiro do Norte, sendo que naquele certame a licitante não se insurgiu contra a decisão do Pregoeiro e sua Equipe, o que nos faz entender que lá a empresa concordou com a não necessidade dessas planilhas nas propostas comerciais.

Quanto a apresentação do Balanço Patrimonial, deve-se considerar a seguinte exigência editalícia:

11.5. Exigências quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(...)

11.5.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois) exercícios sociais** da empresa Licitante, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na junta comercial ou cartório (deverá conter carimbo ou etiqueta ou chancela da junta comercial) **fundamentado no art. 1.181 da Lei 10.406/02, § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelos índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.5.3. A comprovação da boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um (>1 ou =1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ONDE:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + ELP}$$

AC: ATIVO CIRCULANTE

AT: ATIVO TOTAL

PC: PACIVO CIRCULANTE

ELP: EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP: REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

11.5.3.1. A licitante que apresentar resultado inferior a qualquer dos índices estipulados no item anterior, deverão comprovar a existência de capital social ou Patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do § 2º, do art. 31, da Lei Federal nº 8.666/1993;

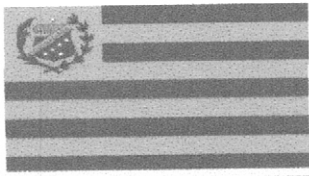
(...)

11.5.4.2. No caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no "Livro Diário" da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (com comprovação feita por meio do Termo de Autenticação - Livro Digital) ou Cartório de Títulos e Documentos;



Governo Municipal

Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
Guaraciaba do Norte - Ceará
CEP: 62.380-000 Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



Na documentação apresentada pela empresa Recorrida é possível identificar os Balanços Patrimoniais e Demonstrações Contábeis referente a 2022 e 2023, sendo estes, parte integrante do Livro Diário dos respectivos exercícios sociais, cumprindo assim a exigência do item 11.5.4.2 do Edital. Assim, não o que se falar da ausência dos dois últimos Balanços da empresa como argumenta a Recorrente.

Cumpre destacar ainda a fundamentação citada no item 11.5.2. do edital, qual seja, o art. 1.181 da Lei 10.406/02 e § 2º do art. 1.184 da mesma Lei:

Art. 1.181. Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis.

(...)

Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individuação, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa.

(...)

§ 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos ser assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária.

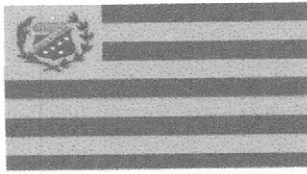
Extraí-se da fundamentação acima que, de acordo com as normas contábeis vigentes, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis devem ser lançadas no Livro Diário, e este deve ser autenticado no Registro Público de Empresas Mercantis.

Nota-se que foi exatamente assim que a empresa Recorrida apresentou seus Balanços e Demonstrações Contábeis, dentro do Livro Diário, e estes autenticados pela Junta Comercial do Estado do Ceará.

Quanto a alegação de que após emissão de Certidão Específica da Junta Comercial do Estado, não consta o registro do ato/evento referente ao Balanço Patrimonial de 2022, temos a informar que por se tratar de **autenticação** de Livro e não de **registro** de documentos (Balanço, Inscrição, Alteração, etc.), tais protocolos não ficam visíveis nas Certidões Específicas expedidas pela Junta Comercial. No entanto, a validade do documento pode ser conferida por meio do protocolo e chave de verificação, disponíveis no Termo de Autenticação – Livro Digital, que foi apresentado pela Recorrida.



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
Guaraciaba do Norte - Ceará
CEP: 62.380-000 Fone: (88) 3652-2150 (88) 3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

CNPJ nº 07.569.205/0001-31, CGF nº 06.920.294-0



Verifica-se ainda que a empresa Recorrida apresentou os índices econômicos em harmonia com as exigências editalícias, conforme segue:

ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS			
L B CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA RUA CORONEL JOSE MARINHO, 239 - CENTRO - CEP: 62380-000 GUARACIABA DO NORTE / CE CNPJ: 10.833.933/0001-13 I.E.: 063798930 Local de Registro: Guaraciaba do Norte Date do Registro: 12/05/2009 N° do Registro: 23102966906 Período Movimento: JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022 FOLHA: 0029			
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ			
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL			
ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	ILG =	$\frac{152.142,94}{55.465,43}$ ILG: 2,743
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE			
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILC =	$\frac{152.142,94}{55.465,43}$ ILC: 2,743
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO			
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL			
IEG =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}{\text{Ativo}}$	IEG =	$\frac{55.465,43}{152.142,94}$ IEG: 0,3646
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL			
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL			
ISG =	$\frac{\text{Ativo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	ISG =	$\frac{152.142,94}{55.465,43}$ ISG: 2,743

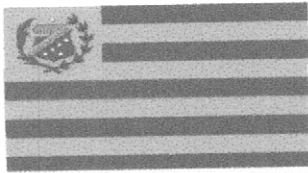
L B CONSTRUCOES E SERVIÇOS LTDA 2001
RUA CORONEL JOSE MARINHO, 239 CENTRO CEP: 62380-000
GUARACIABA DO NORTE/ CE
CNPJ: 10.833.933/0001-13 I.E.: 063798930
Local de Registro: JU/CEC Date do Registro: 12/05/2009 N° do Registro: 23102966906
Período Movimento: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023 FOLHA: 30

ÍNDICE DE LÍQUIDEZ			
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ GERAL			
ILG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$	ILG =	$\frac{855.020,45}{455.020,45}$ ILG: 1,87
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ CORRENTE			
ILC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILC =	$\frac{855.020,45}{455.020,45}$ ILC: 1,87
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ SECA			
ILS =	$\frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Estoque}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILS =	$\frac{855.020,45}{455.020,45}$ ILS: 1,87
ÍNDICE DE LÍQUIDEZ IMEDIATA			
ILI =	$\frac{\text{Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$	ILI =	$\frac{855.020,45}{455.020,45}$ ILI: 1,87
ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL			
ISG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$	ISG =	$\frac{855.020,45}{455.020,45}$ ISG: 1,87
GRAU DE INDIVIDAMENTO			
GI =	$\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$	GI =	$\frac{455.020,45}{855.020,45}$ GI: 0,53

Ademais, a empresa L B CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA possui patrimônio líquido no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fazendo com que mesmo que a empresa apresente índices inferiores ao exigido ou até mesmo deixasse de apresentar tais índices, a sua boa situação financeira restaria comprovada mediante a aplicação do item 11.5.3.1 do edital.



Avenida Monsenhor Furtado nº 55 - Centro
CEP: 62.380-000 Guaraciaba do Norte - Ceará
Fone: (88) 3652-2150 (88)3652-2111
CNPJ(MF) nº 07.569.205/0001-31 CGF nº 06.920.294-0



Cabe ainda registrar que todos os princípios que regem o processo licitatório foram observados, especialmente o da isonomia, visto que a todos os participantes foi dado igual tratamento e oportunidades.

Dessa forma, conclui-se que as alegações da Recorrente não encontram respaldo jurídico ou apoio no diploma editalício, suficientes para a revisão da decisão anteriormente adotada pelo Pregoeiro, mantendo-se a Classificação e Habilitação da empresa Recorrida.

VI - DA DECISÃO

Considerando as cláusulas previstas no Edital e em respeito aos princípios da Administração Pública, notadamente ao da Impessoalidade que impõe uma decisão balizada na correta interpretação dos dispositivos da legislação é que resolve este Pregoeiro, não acatar os argumentos da ora Recorrente.

Conclui-se, portanto, pela inconsistência da argumentação da empresa SERVIÇO DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA, não tendo a mesma logrado êxito em amealhar elementos que conduzissem este Pregoeiro a alterar sua decisão.

Pelo exposto, infere-se que os argumentos trazidos pela Recorrente, submetidos ao crivo deste Pregoeiro, mostram-se insuficientes para comprovar a necessidade de reforma do julgamento da proposta de preços e da habilitação da empresa Recorrida, decidindo por conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa SERVIÇO DE AR CONDICIONADO IMPERIAL LTDA, para no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo **CLASSIFICADA** e **HABILITADA** a empresa LB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no certame licitatório em referência.

Guaraciaba do Norte-CE, 17 de junho de 2024

Emanuel Fernando Ribeiro
Pregoeiro